



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2352/2024

Autoriza o reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguacu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada, a partir de 01 de janeiro de 2024, a concessão de reajuste na remuneração dos servidores públicos ativos do Poder Executivo do Município de Mandaguacu (PR), no percentual de 3,88% (três virgula oitenta e oito por cento) a título de ganho real nos vencimentos.

Parágrafo Único. Fica estendido o reajuste geral anual, no mesmo percentual estabelecido no caput, a todos os inativos e pensionistas em fruição de seus respectivos benefícios, assim como aos servidores comissionados que não sejam remunerados através de subsídios e aos membros do Conselho Tutelar de Mandaguacu, nos termos Lei Municipal nº 2.286/2023.

Art. 2º. Após a aplicação do percentual estabelecido no artigo 1º, caso os vencimentos situem-se em valores inferiores ao salário mínimo nacional, será observado o valor deste.

Art. 3º. Os recursos necessários para a execução desta lei advirão:

I - do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2024 - rubricas "vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil", no caso dos servidores públicos ativos do Poder Executivo;

II - do Orçamento do RPPS do Município de Mandaguacu para o Exercício de 2024 - "aposentadorias e pensões", no caso dos inativos e pensionistas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2024.

Mandaguacu, 26 de janeiro de 2024.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

